



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N° 09, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Disciplina o uso e o funcionamento do velório municipal e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D

E

C

R

E

T

A:

Art. 1º O uso e funcionamento do Velório Municipal, situado junto ao Cemitério Municipal, deverão ser observadas as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para a utilização das dependências do Velório Municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no Município, deverão:

I – providenciar o cadastro perante o Departamento de Arrecadação;

II – quando da utilização das salas do Velório, deverá a empresa funerária realizar o prévio agendamento, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, na seção de cemitério da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços, onde deverá ser apresentado requerimento na forma do anexo I, deste decreto, devidamente preenchido.

III – recolher o preço público fixado para uso;

IV – estar quite com o fisco municipal.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabineteprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. Somente será autorizada a entrada do cadáver para uso das salas de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.

Art. 4º. É de responsabilidade da empresa funerária fornecer o suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, suporte para arranjos e resplendores e paramentos afins.

Art. 5º. É proibida, sem prévia autorização da Administração, a colocação ou retirada de qualquer objeto das salas, não se responsabilizando o Município por qualquer objeto deixado nas dependências do velório municipal.

Art. 6º. O Velório Municipal funcionará 24 horas por dia.

Art. 7º. A utilização das dependências do velório municipal somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no Município de Altinópolis, e que cumpram o previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º. A utilização das dependências do velório municipal dar-se-á sob forma de autorização de uso, a ser expedida pela Seção de Cemitério da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços, mediante o cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 9º. O preço público referente a autorização para utilização das dependências do Velório Municipal pelo período máximo de 24 horas fica estabelecido em 60 UFM's.

§1º. Cada autorização de uso será válida pelo período de 24 horas ficando automaticamente revogada após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do Velório Municipal.

§2º. A autorização de uso da sala do Velório Municipal será individualizada, ou seja, um cadáver por sala, com exceção daqueles que forem da mesma família.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§3º O preço público fixado no “caput” deste artigo deverá ser suportado pela empresa funerária, prestadora dos serviços funerários e solicitante da autorização.

Art. 10. No caso de atendimento funeral assistencial, terá direito a isenção de taxa pela utilização das salas do Velório Municipal as pessoas que preencham os requisitos de pessoas de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal, que deverá ser objeto de parecer favorável da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora Municipal